

I – PARTES

LOCADORA: REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bernardo Dornbusch, nº 589, Sala 01, Bairro Baependi, no município de Jaraguá do Sul-SC, inscrita no CNPJ 04.398.513/0001-53 e Inscrição Estadual de nº 254.745.466.

LOCATÁRIA: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rua Arthur Gumz, nº 88, CEP: 89.259-340, Bairro: Vila Nova, Município Jaraguá do Sul; inscrita no CNPJ: 83.784.090/0001-86, I.E: ISENTO.

II - OBJETO

1. O presente contrato tem por Objeto, a locação em perfeito estado de funcionamento, dos EQUIPAMENTOS e seus respectivos Acessórios, de propriedade da **LOCADORA**, devidamente identificados nos Anexos, que faz parte integrante do presente contrato.

III – VALOR/PREÇO.

1. A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** a partir da data da assinatura do presente contrato, o valor da franquia mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 5.000 páginas. Páginas excedentes no valor de R\$ 0,04 por página tirada (ANEXO I).

Parágrafo primeiro: A efetivação da leitura do medidor existente no EQUIPAMENTO, acontecerá impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, e deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo segundo: Se de alguma forma, ocorrer pane no sistema de marcação do número de cópias existente na máquina, acordam as partes, que a cobrança das cópias, será feita com base na média dos últimos seis meses; ou seja, a média da soma do Valor/Preço mais as cópias excedentes.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo o atraso do pagamento por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **LOCADORA** suspender de imediato, os serviços de manutenção e reparos, inclusive fazer a retirada dos EQUIPAMENTOS, retornando-os somente após a efetiva liquidação dos débitos em atraso.

IV – PRAZO.

1. O prazo de vigência deste contrato de locação é 24 (Vinte e quatro) Meses, iniciando-se a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: A renovação deste contrato ocorrerá automaticamente, por igual período, a menos que haja disposição em contrário de uma das partes, comunicada por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

Reprografia Daufenbach Ltda - EPP
CNPJ: 04.398.513/0001-53 – Rua Bernardo Dornbusch, nº 589 – Baependi- 89256-100 –
Jaraguá do Sul, SC
Fone: (47) 3370-5336 – www.rdcopias.com.br – e-mail: rdcopias@rdcopias.com.br

Parágrafo segundo: O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar pontualmente, diretamente nos bancos indicados pela **LOCADORA**, ou em outros locais ou ainda através de cobradores, quando esta assim o admitir com prévio aviso. As faturas não pagas até o vencimento, serão acrescidas de juros de 1% ao mês, mais o acréscimo da multa de 2%, sem prejuízo das demais sanções, dentre os quais o desligamento e a retirada temporária dos **EQUIPAMENTOS** e suspensão da Assistência Técnica.

V - ENTREGA E INSTALAÇÃO

1. Os **EQUIPAMENTOS** serão entregues e instalados pela **LOCADORA** no prazo de 48 horas após o ato de assinatura deste contrato pelas partes, bem como após a aprovação do local onde serão instalados os **EQUIPAMENTOS** por técnico da **LOCADORA**, no endereço conforme anexos.
2. Na hipótese do local exigir serviços especiais, tais como, obras civis, instalações elétricas e outros do gênero, as despesas decorrentes correrão por conta da **LOCATÁRIA**, tanto na ocasião da entrega e da instalação quanto na oportunidade da retirada do **EQUIPAMENTO**.
3. A **LOCATÁRIA** se obriga a conservar e manter o **EQUIPAMENTO** no local onde tenha sido instalado pela **LOCADORA**. No caso de interessar à **LOCATÁRIA** transferir o **EQUIPAMENTO** para outro local, deverá obrigatoriamente e por escrito solicitar o prévio consentimento da **LOCADORA** sobre o novo local a ser instalado.

VI - MANUTENÇÃO E REPARO

A **LOCADORA**, diretamente ou através de terceiros por ela credenciado, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, prestará **SERVIÇOS TÉCNICOS** de **MANUTENÇÃO** e **REPARO** do equipamento, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas. Salvo quando o dano resultar de uso indevido do equipamento, ou uso de materiais de consumo em desacordo (não fornecidos pela **LOCADORA**) hipótese em que a **LOCATÁRIA** ressarcirá a **LOCADORA** pelos custos em que esta vier a incorrer para restaurar o funcionamento do equipamento.

2. Os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** e **REPARO** do **EQUIPAMENTO** serão realizados no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas e em dias úteis. No caso de a **LOCATÁRIA** requisitar a feitura de tais serviços em dias e horários diversos, pagará a **LOCADORA**, ou ao terceiro por ela credenciado, "Taxa de Atendimento Extraordinário".

3. A **LOCATÁRIA** se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro(s) não credenciado(s) pela **LOCADORA**, realize quaisquer serviços de manutenção ou reparo do equipamento.

3.1. Constatado pela **LOCADORA** a intervenção de terceiros não credenciado(s) no reparo, manutenção ou conserto do **EQUIPAMENTO**, os danos que resultem dessa intervenção indevida serão sanados pela **LOCADORA** e os custos com mão-de-obra, componentes e peças que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serão inteiramente ressarcidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**.

VII - MATERIAIS DE CONSUMO

1. O preço da locação inclui o fornecimento do material de consumo e peças, tais como toner, revelador e película fotorreceptora do cilindro. Exceto o papel.
2. - Tratando-se o EQUIPAMENTO de bem de propriedade da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** compromete-se em usar exclusivamente materiais Fornecidos pela **LOCADORA** ou por suas licenciadoras.
3. Caso a **LOCATÁRIA** utilize materiais de consumo em desacordo com os termos previstos neste contrato, perderá a garantia de fornecimento, com ônus, de componentes e peças, bem como perderá a garantia de prestação, com ônus, de serviços técnicos de manutenção e reparos, sujeitando-se ainda, a indenizar a **LOCADORA** pelos danos causados ao EQUIPAMENTO pelo material inadequado.

VIII - INDENIZAÇÃO

1. A **LOCATÁRIA** deverá manter o EQUIPAMENTO em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, uso indevido, roubo, furto, ou qualquer outra causa ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar *incontinenti* a **LOCADORA** pelo valor total do EQUIPAMENTO identificado no Anexo I, parte integrante deste contrato.

IX - PROTEÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE.

1. A **LOCATÁRIA** se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da **LOCADORA** sobre o EQUIPAMENTO, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro e arrecadação por terceiros notificando-os sobre tais direitos.
2. Obriga-se ainda a **LOCATÁRIA**, a no prazo de 48 horas, comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação de qualquer de seus direitos de propriedade e posse, em relação ao EQUIPAMENTO, na vigência deste Contrato.

X - RESCISÃO.

1. - Em não havendo mais interesse na continuidade da locação ora contratada, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer umas das partes com aviso prévio de no mínimo de 30 (Trinta) dias, sem incidência de multas e/ou penalidades.
2. - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento, ensejará à outra, o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento de multa correspondente a três aluguéis vigentes ao tempo da infração.

Reprografia Daufenbach Ltda - EPP
CNPJ: 04.398.513/0001-53 – Rua Bernardo Dornbusch, n° 589 – Baependi- 89256-100 –
Jaraguá do Sul, SC
Fone: (47) 3370-5336 – www.rdcopias.com.br – e-mail: rdcopias@rdcopias.com.br

3. - Ocorrendo a rescisão deste contrato inclusive através de rescisão motivada por descumprimentos de uma das partes de obrigações nele assumidas, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver, imediatamente, o **EQUIPAMENTO** à **LOCADORA** e a facilitar a retirada do mesmo, do local onde estiver instalado.

4. - No caso de a **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o **EQUIPAMENTO** por ocasião da rescisão deste contrato, indenizará a **LOCADORA** pela perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes, estes pelo período em que o Equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

5. - Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior, e sendo obrigada a **LOCADORA** a recorrer a via judicial para a devolução do Equipamento, poderá exigir a reintegração de *initio litis*, amparando-se nos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução dos mesmos.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

1. - Fica expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, emprestar, sublocar, dar em comodato ou de qualquer forma ceder a terceiros, o **EQUIPAMENTO**, salvo se vier a obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

2. - Qualquer comunicação entre as partes, somente terá validade se efetuada por escrito.

3. - É facultado à **LOCADORA**, transferir a terceiros, parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

4. - Para o caso de ser acionado o Poder Judiciário, a parte declarada judicialmente vencida, arcará com as custas judiciais, inclusive honorários advocatícios arbitrados, da parte vencedora.

5. - Entende-se por **EQUIPAMENTO**, as máquinas identificada no Anexo I e todos os demais acessórios que a acompanham tais como transformadores, etc.

6. - Nas questões em que for omissa o presente contrato ou faltar-lhe indicação de como deve ser interpretado, aplicar-se-á subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

XII - FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida ou conflito de ordem patrimonial oriundo do presente pacto, as partes elegem o Tribunal de Mediação e Arbitragem de Jaraguá do Sul-SC, telefone (47) 3372-2800, estabelecido à rua João Planichek, nº 1533, bairro Nova Brasília do município de Jaraguá do Sul-SC.

LOCADORA: REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA.

LOCATÁRIA: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU.

Subsidiariamente, no caso de qualquer exceção ou impedimento do juízo arbitral supra indicado, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, para a resolução de conflitos que eventualmente surjam na execução do presente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o assinam, em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma.

Jaraguá do Sul - SC, 13 de Março de 2017.

LOCADORA: _____

LOCATÁRIA: _____

Testemunhas: _____

RD cópias

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS**

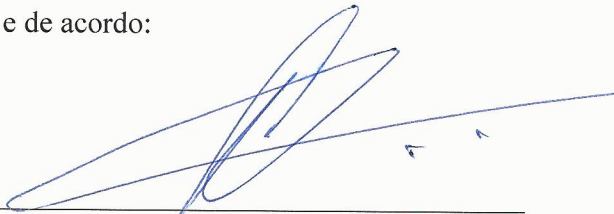
306/2017

ANEXO I

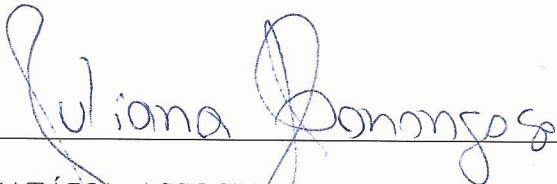
EQUIPAMENTO: MULTIFUNCIONAL
MARCA: HP
MODELO: 7612
NÚMERO DE SÉRIE: CN61G3R0WQ064N
NUMERADOR INICIAL: 6920
VALOR DO EQUIPAMENTO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

Jaraguá do Sul - SC, 13 de Março de 2017.

Cientes e de acordo:

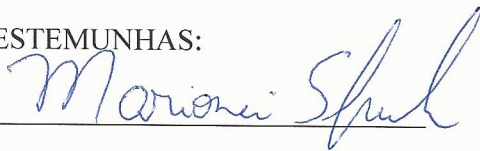


LOCADORA: REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA.



LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU.

TESTEMUNHAS:



Reprografia Daufenbach Ltda - EPP
CNPJ: 04.398.513/0001-53 – Rua Bernardo Dornbusch, nº 589 – Baependi- 89256-100 –
Jaraguá do Sul, SC
Fone: (47) 3370-5336 – www.rdcopias.com.br – e-mail: rdcopias@rdcopias.com.br